



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 116/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE CEMITÉRIO ARROIO DA SECA PARA IMPLANTAÇÃO DE MEMORIAL DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE URNAS CINERÁRIAS, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS NECESSÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a SOCIEDADE CEMITÉRIO ARROIO DA SECA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 94.705.910/0001-13, com sede no Município de Imigrante/RS, objetivando a implantação de memorial destinado ao acondicionamento de urnas contendo cinzas provenientes de cremação.

§ 1º O memorial de que trata o caput será implantado em área disponibilizada pela Sociedade Cemitério Arroio da Seca e deverá contemplar, conforme definição do projeto técnico, aproximadamente 30 (trinta) espaços individualizados destinados ao acondicionamento de urnas cinerárias.

§ 2º A quantidade prevista no § 1º poderá ser ajustada em razão das características técnicas, arquitetônicas, ambientais e físicas do local, preservada a finalidade pública prevista nesta Lei e a contrapartida mínima estabelecida no art. 3º.

Art. 2º Para a consecução da parceria, fica o Município autorizado, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação aplicável, a:

I – contratar ou custear estudos preliminares, levantamentos, projetos arquitetônicos, paisagísticos, complementares, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à implantação do memorial;

II – custear e executar, direta ou indiretamente, as obras, serviços e instalações necessários à implantação do memorial;

III – fornecer materiais, equipamentos e demais elementos necessários à execução do objeto, quando assim definido no instrumento de parceria;

IV – realizar os procedimentos administrativos, licenciamentos, aprovações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

demais providências de sua competência necessárias à implantação do empreendimento.

Parágrafo único. As contratações necessárias à elaboração dos estudos e projetos e à execução das obras e serviços deverão observar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º Como condição e contrapartida à participação financeira do Município, a Sociedade Cemitério Arroio da Seca deverá disponibilizar ao Município, sem qualquer custo adicional, no mínimo 5 (cinco) espaços individualizados para urnas cinerárias, integrantes do memorial implantado com recursos públicos.

§ 1º Os espaços reservados ao Município serão destinados ao acondicionamento digno de cinzas de:

I – pessoas falecidas em situação de indigência ou sem identificação, quando legalmente possível;

II – pessoas falecidas sem familiares conhecidos ou sem responsáveis que possam providenciar destinação adequada às cinzas;

III – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica cujos familiares ou responsáveis não disponham de condições financeiras para a destinação adequada das cinzas;

IV – outras situações excepcionais de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Municipal, inclusive decorrentes de determinação judicial ou administrativa.

§ 2º A utilização dos espaços reservados ao Município será definida pela Administração Municipal, mediante procedimento administrativo que demonstre o enquadramento em alguma das hipóteses previstas no § 1º.

§ 3º A reserva dos espaços destinados ao Município terá caráter permanente, não podendo a Sociedade Cemitério Arroio da Seca aliená-los, cedê-los, transferi-los ou destiná-los a terceiros enquanto vinculados à finalidade estabelecida nesta Lei.

§ 4º Utilizado definitivamente um dos espaços reservados ao Município, considerar-se-á cumprida a correspondente parcela da contrapartida, não havendo obrigação de disponibilização de novo espaço em substituição, salvo previsão mais favorável constante do instrumento de parceria.

Art. 4º A Sociedade Cemitério Arroio da Seca deverá disponibilizar, sem ônus ao Município, a área necessária à implantação do memorial, responsabilizando-se por assegurar a utilização do local para a finalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Previamente à realização de investimentos públicos, deverá ser comprovada a disponibilidade jurídica da área e formalizado instrumento que assegure a manutenção da finalidade pública do investimento e a utilização dos espaços reservados ao Município.

Art. 5º A parceria será formalizada mediante instrumento próprio, no qual deverão constar, no mínimo:

I – a descrição do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- II** – a identificação e delimitação da área destinada à implantação;
 - III** – as obrigações de cada partícipe;
 - IV** – a contrapartida da Sociedade Cemitério Arroio da Seca;
 - V** – a identificação dos espaços destinados permanentemente ao Município;
 - VI** – as responsabilidades pela conservação, manutenção e administração do memorial após sua conclusão;
 - VII** – as condições de acesso do Município aos espaços que lhe forem reservados;
 - VIII** – as hipóteses de rescisão e as consequências do descumprimento das obrigações assumidas;
 - IX** – mecanismos destinados a assegurar a manutenção da finalidade pública dos recursos municipais empregados.
- Art. 6º** A execução do empreendimento ficará condicionada à prévia elaboração e aprovação dos estudos e projetos técnicos pertinentes, à definição dos custos, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.
- Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 31 de agosto de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei 116 2026

Imigrante, 31 de agosto de 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Cemitério Arroio da Seca para implantação de memorial destinado ao acondicionamento de urnas contendo cinzas provenientes de cremação. A iniciativa decorre de demanda apresentada pela comunidade e, ao mesmo tempo, procura solucionar uma necessidade concreta da Administração Municipal relacionada à destinação digna de restos mortais em situações nas quais inexistam familiares ou responsáveis capazes de providenciá-la, especialmente nos casos de pessoas em situação de indigência, sem vínculos familiares conhecidos ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em circunstâncias excepcionais determinadas por autoridade competente. A utilização da cremação tem se apresentado como alternativa crescente ao sepultamento convencional, circunstância que também exige do Poder Público a busca por soluções adequadas para a destinação das cinzas. O estudo anteriormente desenvolvido com a Universidade do Vale do Taquari – Univates já identificou a necessidade de alternativas diante da limitada disponibilidade de espaços para novos sepultamentos tradicionais no Município.

A proposta consiste na implantação de um memorial com aproximadamente 30 (trinta) espaços individualizados para urnas cinerárias, em área pertencente ou disponibilizada pela Sociedade Cemitério Arroio da Seca. Caberá ao Município viabilizar os estudos e projetos técnicos necessários e, posteriormente, conforme disponibilidade orçamentária e mediante observância da legislação pertinente, custear a execução das obras. Em contrapartida ao investimento público, serão reservados **no mínimo 5 (cinco) espaços para utilização exclusiva do Município**, sem custos adicionais, destinados especialmente ao atendimento das situações de relevante interesse social previstas na Lei. A medida possibilitará ao Município dispor de local previamente definido, digno e adequado para situações que, embora excepcionais, demandam atuação da Administração Pública, evitando soluções improvisadas e despesas individualizadas quando da ocorrência de cada caso. Além de sua finalidade social, a proposta busca proporcionar espaço de memória e respeito, integrando solução arquitetônica, paisagística e funcional. Essa concepção coincide com os estudos já realizados para o Município, nos quais foram previstos paisagismo, mobiliário contemplativo, iluminação e utilização de materiais duráveis e de execução simplificada. Importa destacar que a participação financeira municipal estará acompanhada de contrapartida objetiva e mensurável da entidade, consistente tanto na disponibilização da área necessária à implantação quanto na reserva permanente dos espaços destinados ao atendimento das necessidades do Poder Público.

A proposta, portanto, concilia interesse comunitário, planejamento público, racionalidade na utilização dos recursos municipais e, sobretudo, a preservação da dignidade da pessoa humana mesmo após a morte. Diante do relevante interesse público e social envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE/RS, 31 de agosto de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal